

FIESP



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

METALÚRGICOS FEM-CUT/SP GRUPO XIX - 10

NOVEMBRO DE 2004.

EXMO. SR. DR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO.

SENAPRO
MINISTÉRIO DO TRABALHO
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
46219.034574/2004-69

DRT/SP 01/Dez/2004 14:36


FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP, registro sindical DNT 775/42, CNPJ 62.225.933.0001-34 e Assembléia Geral realizada em 29 de março de 2004, na Av. Paulista, 1313, 10º andar, na cidade de São Paulo, **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical DTN 26.352/40, CNPJ 62.662.218/0001-69, Assembléia realizada em 14/10/2004, na Av. Paulista, 1313 - 9º andar, Conj. 913; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E FERRAMENTAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical MTb 314.914/81, CNPJ 62.537.451/0001-10, Assembléia realizada em 05/10/2004, na Av. Paulista, 1313 - 7º andar, Conj. 707; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES DO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical MPAS 317.802/70, CNPJ 62.645.460/0001-24, Assembléia realizada em 04/10/2004, na Av. Paulista, 1313 - 8º andar - Conj. 806; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESTAMPARIAS DE METAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical MTIC 155.529/57, CNPJ 62.506.233/0001-18, Assembléia realizada em 30/09/2004, na Av. Paulista 1313, 8º andar - Conj. 804; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E MÓVEIS DE METAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical MTb 322.155/81, CNPJ 62.548.797/0001-13, Assembléia geral realizada em 06/10/2004, na Av. Paulista, 1313 - 8º andar - Conj. 805; **SINDICATO DA INDÚSTRIA MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical DNT 25.564, CNPJ 43.051.176/0001-85, Assembléia realizada em 15/10/2004, na Rua Tabatinguera, 140, 5º andar - salas 509, 510 e 511; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PROTEÇÃO, TRATAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE SUPERFÍCIES DO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical DNT 26.254/40, CNPJ 62.605.845/0001-68, Assembléia realizada em 07/10/2004, na Av. PAULISTA, 1313 - 9º andar, Conj. 913; **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO**, registro sindical Processo 24000.005634/92, CNPJ 73.873.002/0001-69, Assembléia realizada em 05/10/2004 na Av Major Diogo, 561, Conj. 01; **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ROLHAS METÁLICAS**, registro sindical 2400.009360/88, CNPJ 59.937.748/0001-68, Assembléia realizada em 21/09/04, na Av. Santo Amaro, 5225; **SINDICATO DA**

INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical DNT 25.548/40, CNPJ 47.463.047/0001-55, Assembléia realizada em 05/10/2004, à Av. Indianópolis, 2357; **e de outro lado, SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC**, registro sindical nº 00413702236-3, CNPJ nº 71.535.520/0001-47, Assembléia realizada em 17 /11/2004, na Rua João Basso, 231 - Centro - São Bernardo do Campo SP, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL DE ARARAQUARA , AMÉRICO BRASILIENSE E GAVIÃO PEIXOTO**, registro sindical nº 01113789313-8, CNPJ nº 43.974.831/0001-77, Assembléia realizada em 09/11/2004, na Rua Major Dário Alves de Carvalho, 450 - Vila Xavier - Araraquara SP, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE ITU** (Boituva, Porto Feliz e Cabreúva), registro sindical nº 24459001487/90-85, CNPJ nº 50.234.384/0001-85, Assembléia realizada em 02/07/2004, na Rua Euclides da Cunha, 127 - Centro - Itu SP, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL DE SOROCABA e Região** (Votorantim, São Roque, Iperó, Salto de Pirapora, Pilar do Sul, Piedade, Ibiúna, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Tapiraí e Sarapuí), registro sindical nº 35443.007079/92, CNPJ nº 71.850.945/0001-40, Assembléia realizada em 11/11/2004, na Rua Júlio Hanser, 140 - Sorocaba SP, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL DE BAURU e Região** (Agudos, Iacanga e Pirajuí), registro sindical nº 01113789312-0, CNPJ nº 50540699/0001-50, Assembléia realizada em 03/11/04, na Rua Araújo Leite, 2-25 - Centro - Bauru SP, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL DE TAUBATÉ, Tremembé e Distrito** (Quiririm), registro sindical nº 128.171, CNPJ nº 72.307.267/0001-37, Assembléia realizada em 07/11/2004, na Rua Urupês, 98 - Chácara do Visconde - Taubaté SP, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL DE JAGUARIUNA**, (Pedreira, Amparo, Serra Negra e Monte Alegre do Sul), registro sindical nº 004.137.02916-3, CNPJ nº 54.674.387/0001-90, Assembléia realizada em 08/11/04, na Rua Alcides de Oliveira Germano, 378 - Jardim Mauá - Jaguariúna SP, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL DE PINDAMONHANGABA** (Moreira César e Roseira), registro sindical nº 044.137.02431-5, CNPJ nº 45.379.252/0001-01, Assembléia realizada em 12/11/2004, na Rua Sete de Setembro, 232/246 - Pindamonhangaba SP, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE MONTE ALTO**, registro sindical nº 004.137.01519.7, CNPJ nº 51.816.064/0001-04, Assembléia realizada em 08/11/2004, na Rua Duque de Caxias, 175 - Monte Alto SP, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE ITAQUAQUECETUBA**, registro sindical nº

24440.021773/91, CNPJ nº 63.899.231/0001-07, Assembléia realizada em 11 /11/2004, na Av. Vereador João Fernandes da Silva, 190 – Vila Virgínia - Itaquaquecetuba SP, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE MATÃO**, registro sindical nº 154.475, CNPJ nº 52316171/0001-28 Assembléia realizada em 08/11/2004, na Rua Sinharinha Frota, 798 – Matão SP, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE SALTO**, registro sindical nº 004.137.01673-8, CNPJ nº 48.988.398/0001-42 Assembléia realizada em 07/09/2004, na Rua Antonio Vendramini, 258 – Centro – Salto SP, **SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE CAJAMAR E Região** (Franco da Rocha, Francisco Morato e Caieira), registro sindical nº 24440009542-90 , CNPJ nº 56347032/0001-12 Assembléia realizada em 03/11/2004, na Rua Pedro Binato, 173 – Jordanésia – Cajamar SP, todos **Coordenados pela Federação dos Sindicatos de Metalúrgicos da CUT no Estado de São Paulo - FEM-CUT/SP**, por seus procuradores e representantes legais, vem diante de V.Exa., com a devida vênia, requerer em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 004, o depósito, registro e posterior arquivamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, autorizado pelas Assembléias Gerais acima citadas, que aprovou as reivindicações e concedeu poderes para a negociação e aprovou as cláusulas pactuadas e firmado pelos representantes abaixo assinados.

Para tanto apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º, da Instrução Normativa SRT/TEM nº 01, de 24 de março de 2004.

Nestes termos,
São Paulo, 26 de novembro de 2004.



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e OUTROS 2

PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA

OAB/SP 111.912


CPF nº 904.962.878-49



JOSE LUIZ FERNANDES EUSTÁQUIO

OAB/SP-112.244

CPF nº 106.268.118-56



COORDENAÇÃO: FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DOS METALÚRGICOS DA CUT/ SP

ADI DOS SANTOS LIMA

CPF nº 004 567458-23


RG. 12.656.920-4



RAIMUNDO P. DE OLIVEIRA

OAB/SP 101380

CPF nº 828.530.378-00


SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
LÂMPADAS E APARELHOS
ELETRICOS DE ILUMINAÇÃO DO
ESTADO DE SÃO PAULO e OUTROS 07

JAYME BORGES GAMBÓA

OAB/SP - 9.467

CPF nº 007.128.928-34



GIORGIO LONGANO

OAB/SP 22.063

CPF nº 064.387.418-68


COMISSÃO PATRONAL DE NEGOCIAÇÃO


CLÓVIS MARCO ANTONIO

CPF nº 497.162.048-68

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Entre as partes, de um lado: **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E FERRAMENTAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FUNILARIA E MÓVEIS DE METAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PROTEÇÃO, TRATAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE SUPERFÍCIES DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ROLHAS METÁLICAS e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO; e de outro lado, os **SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO** das seguintes bases territoriais: do **ABC** (São Bernardo do Campo e Diadema, Santo André, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra), **ARARAQUARA**, **AMÉRICO BRASILIENSE** e **GAVIÃO PEIXOTO, ITÚ** (Boituva, Porto Feliz e Cabreúva), **SOROCABA** e **Região** (Votorantim, São Roque, Iperó, Salto de Pirapora, Pilar do Sul, Piedade, Itapetininga, Ibiúna, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Tapiraí e Sarapuí), **MATÃO, SALTO, CAJAMAR** e **Região** (Francisco Morato, Franco da Rocha e Caieiras), **BAURU** e **Região** (Agudos, Jacanga e Pirajuí), **TAUBATÉ, Tremembé** e **Distritos**, (Quiririm), **JAGUARIUNA**, (Pedreira, Amparo, Serra Negra e Monte Alegre do Sul), **PINDAMONHANGABA** (Moreira César e Roseira), **MONTE ALTO** e **ITAQUAQUECETUBA**, coordenados pela **FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT/SP**, resolvem estabelecer à presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:**

01 - AUMENTO SALARIAL

I - As empresas concederão, aos empregados, um aumento salarial encerrando o período de 01.11.03 a 31.10.04, conforme abaixo:

II - Os empregados das categorias profissionais convenientes que em 31/10/04 percebiam salários até R\$ 2.950,00 (dois mil e novecentos e cinquenta reais), receberão um aumento salarial a ser pago da seguinte forma:

A) 8,00% (oito por cento) sobre os salários de 31/10/2004, a partir de 01/11/2004;

B) 1,81% (um vírgula oitenta e um por cento), sobre os salários de 01/11/2004, a partir de 01/01/2005.

III - Os empregados das categorias profissionais convenientes que em 31/10/04, percebiam salários superiores a R\$ 2.950,00 (dois mil e novecentos e cinquenta reais), receberão um aumento salarial correspondente a valores fixos em reais, da seguinte forma:

A) R\$ 236,00 (duzentos e trinta e seis reais), incidente sobre os salários de 31/10/2004, a partir de 01/11/2004;

B) R\$ 57,52 (cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), incidente sobre os salários de 31/10/2004, a partir de 01/01/2005.

02 - COMPENSAÇÕES

Serão antes COMPENSADOS DA APLICAÇÃO DO AUMENTO SALARIAL, todas as antecipações, espontâneas ou compulsórias, reajustes e aumentos decorrentes de Acordos Coletivos, legislação vigente ou sentenças normativas, concedidos no período de 01 de novembro de 2003 a 31 de outubro de 2004, aos trabalhadores das bases territoriais das categorias profissionais abrangidas pela presente Convenção Coletiva, **EXCETO** os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade, término de aprendizagem, aumento real expressamente concedido a este título e aumento decorrente da convenção coletiva de trabalho do ano de 2003.

03 - ADMISSÃO APÓS DATA-BASE

Aos empregados admitidos em 01.11.03 e até 31.10.04, deverão ser observados os seguintes critérios:

A) No salário dos empregados da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, e de admitidos por empresa constituída após a data-base (01.11.03), deverá ser aplicado o mesmo percentual ou valor fixo referente ao **AUMENTO SALARIAL** concedidos ao paradigma até o limite do menor salário da função, considerando-se também, como mês de serviço às frações superiores há 15 dias:

B) No salário dos empregados da categoria profissional admitidos em funções sem paradigma, e de admitidos por empresa constituída após a data-base (01.11.03), deverão ser aplicados os percentuais ou valores fixos referente ao **AUMENTO SALARIAL**, de acordo com as tabelas abaixo, considerando-se também, como mês de serviço às frações superiores há 15 dias:

MÊS DE ADMISSÃO	SALÁRIO ATÉ R\$ 2.950,00 em 31.10.04: Percentual a ser aplicado em 01.11.04 sobre os salários de 31.10.04	SALÁRIO ATÉ R\$ 2.950,00 em 31.10.04: Percentual a ser aplicado em 01/01/05 sobre os salários de 01/11/04	SALÁRIO ACIMA DE R\$ 2.950,00 em 31.10.04: Acréscimos em reais em 01.11.04 sobre os salários de 31.10.04	SALÁRIO ACIMA DE R\$ 2.950,00 em 31.10.04: Acréscimos em reais em 01.01.05 sobre os salários de 01/11/04
NOV/03	8,00%	1,81%	236,00	57,53
DEZ/03	7,42%	1,66%	218,89	52,51
JAN/04	6,65%	1,51%	196,18	47,49
FEV/04	5,58%	1,35%	164,61	42,19
MAR/04	4,98%	1,20%	146,91	37,17
ABR/04	4,20%	1,05%	123,90	32,97
MAI/04	3,59%	0,90%	105,91	27,43
JUN/04	2,99%	0,75%	88,21	22,71
JUL/04	2,30%	0,60%	67,85	18,00
AGOS/04	1,38%	0,45%	40,71	13,57
SET/04	0,70%	0,30%	20,65	8,85
OUT/04	0,35%	0,15%	10,33	4,42

Parágrafo Primeiro: Ficam excluídos da aplicação das tabelas supra os empregados admitidos a partir de 01/11/04.

Parágrafo Segundo: Serão antes **COMPENSADOS DO AUMENTO SALARIAL** todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos desde a admissão. **NÃO SERÃO DESCONTADOS** os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, obtenção de maioria, término de aprendizagem, aumento real expressamente concedido a este título e aumento decorrente da convenção coletiva de trabalho do ano de 2003.

04 - SALÁRIOS NORMATIVOS

I - Fica assegurado, para os empregados abrangidos por esta convenção, um salário normativo, a partir de 01.11.04 em conformidade com a respectiva base territorial, obedecidos aos critérios abaixo:

NOVEMBRO DE 2004

A) Para cada estabelecimento fabril da base territorial que contava, em 31 de outubro de 2004 com até 50 (cinquenta) empregados da categoria profissional, o Salário Normativo será de R\$ 494,61 (quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e um centavos), por mês;

B) Para cada estabelecimento fabril da base territorial que contava, em 31 de outubro de 2004 com mais de 50 (cinquenta) e até 500 (quinhentos) empregados da categoria profissional, o Salário Normativo será de R\$ 531,18 (quinhentos e trinta e um reais e dezoito centavos) por mês;

C) Para cada estabelecimento fabril da base territorial que contava, em 31 de outubro de 2004 com mais de 500 (quinhentos) empregados da categoria profissional, o Salário Normativo será de R\$ 606,06 (seiscentos e seis reais e seis centavos) por mês.

JANEIRO DE 2005

A) Para cada estabelecimento fabril da base territorial que contava, em 31 de outubro de 2004 com até 50 (cinquenta) empregados da categoria profissional, o Salário Normativo será de R\$ 503,54 (quinhentos e três reais e cinquenta e quatro centavos), por mês;

B) Para cada estabelecimento fabril da base territorial que contava, em 31 de outubro de 2004 com mais de 50 (cinquenta) e até 500 (quinhentos) empregados da categoria profissional, o Salário Normativo será de R\$ 540,77 (quinhentos e quarenta reais e setenta e sete centavos) por mês;

C) Para cada estabelecimento fabril da base territorial que contava, em 31 de outubro de 2004 com mais de 500 (quinhentos) empregados da categoria profissional, o Salário Normativo será de R\$ 617,00 (seiscentos e dezessete reais) por mês.

Parágrafo Único: Estão excluídos desta garantia os menores aprendizes na forma da Lei .

05 - TAXA CONTRATUAL /NEGOCIAL OU CONFEDERATIVA

a) As empresas metalúrgicas estabelecidas na base territorial do sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **Itú** (Boituva, Cabreúva e Porto Feliz), respeitando o teto, na forma da norma legal vigente à época do desconto, descontarão dos salários já reajustados de todos os empregados abrangidos por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, a contribuição negocial/ contratual ou confederativa, de que trata o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, devendo o Sindicato, especificamente, enviar às empresas, um comunicado indicando o pertinente percentual de desconto e as datas do devido repasse, tudo sob a inteira responsabilidade do mesmo.

b) Para os trabalhadores metalúrgicos das bases territoriais dos demais **Sindicatos Profissionais abaixo relacionados**, as empresas, respeitando o teto, na forma da norma legal vigente à época do desconto, descontarão a título de Taxa Contratual/ Negocial, dos salários de todos os empregados abrangidos por essa **CONVENÇÃO**, atualizados na forma da cláusula 1 supra, obedecerão as **seguintes datas e percentuais**:

- **Sindicato dos Metalúrgicos do ABC: 6% (seis por cento)**, incidentes sobre salário nominal do mês de novembro de 2004.

- **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico, Siderúrgicas, Automobilísticas e de Autopeças de Taubaté, Tremembé e Distritos (Quiririm): 4% (quatro por cento)**, incidentes sobre o salário nominal do mês de fevereiro de 2005; e **4% (quatro por cento)**, incidentes sobre o salário de abril/2005.

- **Sindicato dos Metalúrgicos de Sorocaba** (Votorantim, Iperó, Piedade, Pilar do Sul, Salto de Pirapora, Araçoiaba da Serra, Itapetinga, Ibiúna, Tapiraí, Sarapuí, Araçariguama e São Roque): **4,0% (quatro por cento)**, incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de 2004; e **4,0% (quatro por cento)**, incidentes sobre o salário nominal de abril de 2005.

- **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgico, Oficina Mecânicas, Eletro-eletrônicas, Serralherias e de Autopeças de Pindamonhangaba** e distrito de Moreira César (Roseira): **4% (quatro por cento)**, incidente sobre o salário nominal do mês de novembro de 2004.

- **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Itaquaquecetuba: 4% (quatro por cento)**, incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de 2004; **4% (quatro por cento)**, incidentes sobre o

salário nominal de dezembro de 2004; e **4% (quatro por cento)**, incidentes sobre o salário nominal de janeiro de 2005.

- **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Jaguariúna** (Amparo, Pedreira, Serra Negra e Monte Alegre do Sul): **3,5% (três e meio por cento)**, incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de 2004; e **3,5% (três e meio por cento)**, incidentes sobre o salário de janeiro de 2005.

- **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Araraquara, Américo Brasiliense e Gavião Peixoto**: **4% (quatro por cento)**, incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de 2004; e **2% (dois por cento)**, incidentes sobre o salário nominal de abril de 2005.

- **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Salto**: **4% (quatro por cento)**, incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de 2004; e **4% (quatro por cento)**, incidentes sobre o salário nominal de dezembro de 2004.

- **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru e região** (Agudos, Jacanga e Pirajuí): **3% (três por cento)**, incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de 2004; e **3% (três por cento)**, incidentes sobre o salário nominal de maio de 2005.

- **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Monte Alto**: **3% (três por cento)**, incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de 2004; e **3% (três por cento)**, incidentes sobre o salário de dezembro de 2004.

- **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Cajamar e região** (Caieiras, Francisco Morato e Franco da Rocha): **6% (seis por cento)**, incidente sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2004.

- **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Matão**: **6% (seis por cento)**, incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2004; e **2% (dois por cento)**, incidentes sobre o salário do mês de julho de 2005.

Fica estabelecido um teto de R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos), para cada 1% (um por cento) de contribuição.

Os montantes arrecadados na forma desta cláusula, deverão ser recolhidos, em favor de cada um dos SINDICATOS DOS TRABALHADORES, através de guias próprias fornecidas pelos interessados, e repassadas até o décimo dia após o desconto da folha de pagamento.

A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança, desconto e sua abrangência, é inteiramente dos sindicatos profissionais convenientes, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou conseqüências perante seus empregados, que, assim, responderão no pólo passivo em qualquer juízo.

06 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

A) As empresas representadas pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, bem como as empresas não associadas aos Sindicatos das Indústrias signatários da presente, sediadas nas Cidades cujos respectivos Sindicatos representativos da categoria profissional que a esta subscrevem e abrangidas pela presente norma coletiva, deverão recolher, uma única vez às correspondentes entidades sindicais patronais uma contribuição assistencial de acordo com os seguintes critérios:

CAPITAL SOCIAL EM REAIS			VALOR DA CONTRIBUIÇÃO EM REAIS	
Até	750,00		95,00	
De	750,01	a	1.500,00	140,00
De	1.500,01	a	15.000,00	200,00
De	15.000,01	a	50.000,00	270,00
De	50.000,01	a	150.000,00	350,00
De	150.000,01	a	400.000,00	500,00
De	400.000,01	a	700.000,00	650,00
De	700.000,01	a	1.100.000,00	900,00
De	1.100.000,01	a	1.500.000,00	1.000,00
De	1.500.000,01	a	8.000.000,00	2.000,00
Acima de			8.000.000,00	4.000,00

A contribuição em aprêço, deverá ser recolhida através de Boleto bancário, do Banco de Brasil S/A, a favor das respectivas entidades sindicais dos empregadores, até 21 de dezembro de 2004.

B) As empresas não associadas, sediadas nas cidades cujos Sindicatos profissionais subscrevem à presente, representadas pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS DO ESTADO DE SÃO

PAULO, deverão efetuar o recolhimento da contribuição assistencial, observando a seguinte tabela:

NÚMERO DE EMPREGADOS		SALÁRIOS NORMATIVOS
Até	50	01 Salário Normativo
De 51 a	150	02 Salários Normativos
De 151 a	250	03 Salários Normativos
De 251 a	350	04 Salários Normativos
De 351 a	500	05 Salários Normativos
Acima de	500	06 Salários Normativos

A contribuição em aprêço deverá ser recolhida, através de guias próprias, fornecidas por esta entidade, em conta especial, no Banco do Brasil S/A, até o dia 21 de dezembro de 2004.

C) As empresas não associadas, sediadas nas cidades cujos Sindicatos profissionais subscrevem à presente, representadas pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, deverão efetuar o recolhimento da contribuição assistencial, observando a seguinte tabela:

NÚMERO DE EMPREGADOS		VALOR DA CONTRIBUIÇÃO EM REAIS
até	5	180,00
de 6 a	10	271,00
de 11 a	20	360,00
de 21 a	50	450,00
acima de	50	720,00

A contribuição em aprêço deverá ser recolhida, através de guias próprias, fornecidas por esta entidade, em conta especial, na Caixa Econômica Federal, até o dia 21 de dezembro de 2004.

D) As empresas não associadas, sediadas nas cidades cujos Sindicatos profissionais subscrevem à presente, representadas pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E MÓVEIS DE METAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, deverão efetuar o recolhimento da contribuição assistencial, observando a seguinte tabela:

NÚMERO DE EMPREGADOS		SALÁRIOS NORMATIVOS
até	10	01 Salário Normativo
de 11 a	50	03 Salários Normativos
de 51 a	150	04 Salários Normativos
de 151 a	200	05 Salários Normativos
acima de	200	08 Salários Normativos

A contribuição em aprêço deverá ser recolhida, através de guias próprias, fornecidas por esta entidade, em conta especial, no Banco do Brasil, até o dia 21 de dezembro de 2004.

E) O presente item relativo à contribuição assistencial, NÃO SE APLICA ao seguinte Sindicato patronal: **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ROLHAS METÁLICAS.**

I - O não pagamento da mencionada Contribuição no prazo estabelecido, acarretará à empresa multa no valor de 5% (cinco por cento) do montante não recolhido, por mês de atraso, não podendo, entretanto, o total da multa ultrapassar o valor do principal.

07 - CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA POR TERCEIROS

RECOMENDA-SE às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que ao contratarem empresas para prestação de serviços terceirizados, exijam das contratadas a comprovação e a manutenção atualizada dos dados relativos ao fiel cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, fundiária, etc., aplicável aos seus empregados.

Nos contratos de prestação de serviço em curso, RECOMENDA-SE que essa exigência também seja feita às atuais contratadas, devendo estas comprovar a continuação de sua regularidade nas obrigações legais laborais, em relação aos seus empregados.

08 - REANALISE DA DATA-BASE

Até o mês de abril de 2005 e exclusivamente a nível inter-sindical, as partes se comprometem a reanalisar o tema de eventual mudança, ou não, de "data base".

09 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial, da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 das Leis do Trabalho (CLT).

10 - ABRANGÊNCIA

Estão abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho todos os trabalhadores vinculados às empresas com atividade econômica na base territorial dos Sindicatos signatários desta Convenção.

11 - VIGÊNCIA

As cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, vigorarão de 01 de novembro de 2004 até 31 de outubro de 2005

12 - CLÁUSULAS JÁ CONSTANTES DA CONVENÇÃO COLETIVA ANTERIOR

As cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho ANTERIOR, firmada em 18 de novembro de 2003, abaixo relacionadas, já têm VIGÊNCIA excepcional de 01 de novembro de 2003 a 31 de outubro de 2005:

- | <u>Nº</u> | <u>NOME</u> |
|-----------|--|
| 06 | - Adicional noturno |
| 07 | - Salário Admissão |
| 08 | - Salário Substituição |
| 09 | - Horas Extraordinárias |
| 10 | - Aprendizes - Senai |
| 11 | - Promoções |
| 12 | - Pagamento de Salários |
| 13 | - Adiantamento de Salário - VALE |
| 14 | - Atraso de Pagamento |
| 15 | - Comprovante de Pagamento |
| 16 | - Erro no Pagamento/ Adiantamento |
| 17 | - Desconto do DSR - Descanso Semanal Remunerado |
| 18 | - Compensação de Horas |
| 19 | - Interrupções do Trabalho |
| 20 | - Férias |
| 21 | - Aviso Prévio |
| 22 | - Indenização ao Empregado Demitido com 45 anos de idade ou mais |
| 23 | - Diárias |
| 24 | - Auxílio Creche |

- 25 - Auxílio Funeral
- 26 - Complementação do Auxílio Previdenciário
- 27 - Abono por Aposentadoria
- 28 - Licença para Casamento
- 29 - Ausência Justificada
- 30 - Garantias ao empregado afastado do serviço por doença
- 31 - Garantias ao empregado estudante
- 32 - Garantia ao empregado em vias de aposentadoria
- 33 - Garantia de emprego gestante
- 34 - Garantias salariais na rescisão do contrato de trabalho
- 35 - Garantias sindicais
- 36 - CIPA
- 37 - Prevenção de acidentes com prensas mecânicas e máquinas operatrizes
- 38 - Medidas de proteção
- 39 - Comunicação de Acidentes do Trabalho
- 40 - Fornecimento de uniformes e roupas de trabalho
- 41 - Atestados médicos/ odontológicos
- 42 - Preenchimento de formulários para a Previdência Social
- 43 - Transporte e Alimentação - Reajustes
- 44 - Marcação do cartão de ponto nos horários de refeição
- 45 - Contrato de experiência
- 46 - Teste Admissional
- 47 - Aproveitamento de deficientes físicos
- 48 - Mão de obra temporária
- 49 - Homologações
- 50 - Carta aviso de dispensa
- 51 - Quadros de Avisos
- 52 - Relação anual de informações
- 53 - Contribuições Associativas
- 54 - Limites de aplicação desta Convenção
- 58 - Multa
- 59 - Prorrogação, Denúncia ou Revogação.

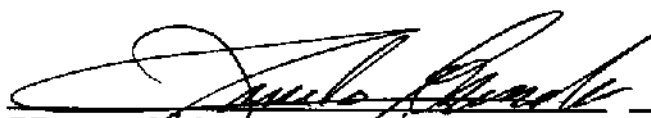
13 - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO ACIDENTADO

Os SINDICATOS CONVENIENTES na presente Convenção renovaram, praticamente, todas as cláusulas anteriores, porém, não chegaram a um consenso com relação à cláusula nº 34, da Convenção Coletiva de Trabalho que vigorou de 01.11.1999 a 31.10.2000, referente à Garantia de Emprego do Empregado Acidentado, razão pela qual, de comum acordo, concordam que a matéria relativa à citada cláusula, em seus exatos termos, para sua manutenção, ou não, seja submetida a julgamento do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Por estarem justas e acertadas e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em suas 25 vias comprometendo-se, consoante dispõe o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, a promover o depósito de 1 (uma) via da mesma, para fins de registro e arquivo, na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo.

Nestes termos,
PP. Deferimento.

São Paulo, 26 de novembro de 2004.



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e OUTROS 2

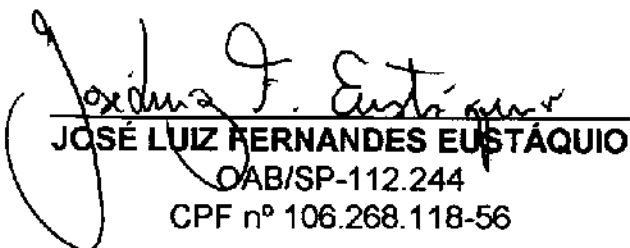
PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA

OAB/SP 111.912
CPF nº 904.962.878-49



SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC

NOME: ADILSON DOS SANTOS LIMA
CPF: 004.567.458-23



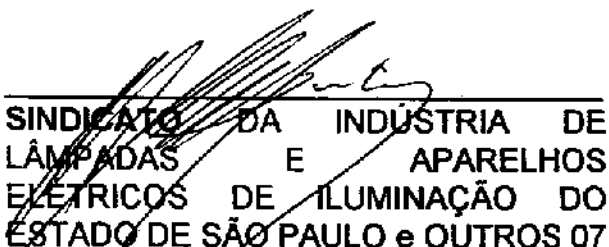
JOSÉ LUIZ FERNANDES EUSTÁQUIO

OAB/SP-112.244
CPF nº 106.268.118-56



RAIMUNDO P. DE OLIVEIRA

OAB/SP 101.380
CPF nº 828.530.378-00



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO e OUTROS 07

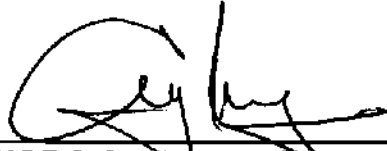
JAYME BORGES GAMBÔA

OAB/SP - 9.467
CPF nº 007.128.928-34



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ARARAQUARA

NOME ADILSON DOS SANTOS LIMA
CPF nº 004.567.458-23



GIORGIO LONGANO
OAB/SP 22.063
CPF nº 064.387.418-68

COMISSÃO PATRONAL DE NEGOCIAÇÃO



**SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE SOROCABA**
NOME *Evânildo Amancio*
CPF nº *984 359 228 04*

EVÂNILDO AMANCIO



CLÓVIS MARCO ANTÔNIO
CPF nº 497.162.048-68



**SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE ITÚ**

NOME *FRANCISCO DE ASSIS MACEDO*
CPF nº *654 881 648 04*



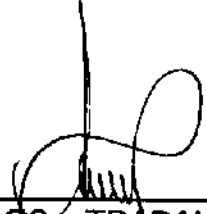
**SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE MATÃO**


NOME *ADI DOS SANTOS LIMA*
CPF nº *004.567.458-23*

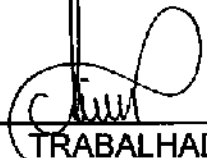
**SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE JAGUARIUNA**

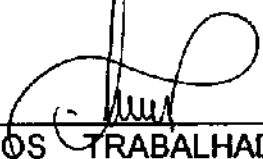
NOME *Edison Cardoza de Sá*
CPF nº *102 646 668 -79*
Presidente

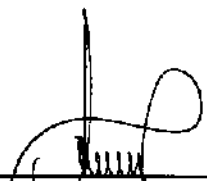




SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE PINDAMONHANGABA
NOME ADI DOS SANTOS LIMA
CPF nº 004.567.458-23

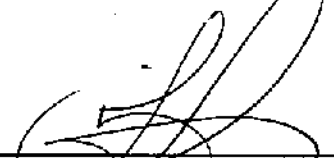

SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE MONTE ALTO
NOME ADI DOS SANTOS LIMA
CPF nº 004.567.458-23


SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE BAURU
NOME ADI DOS SANTOS LIMA
CPF nº 004.567.458-23

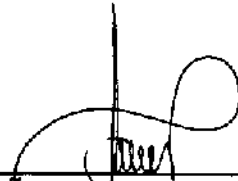

SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE TAUBATÉ
NOME ADI DOS SANTOS LIMA
CPF nº 004.567.458-23


SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE ITAQUAQUECETUBA
NOME ADI DOS SANTOS LIMA
CPF nº 004.567.458-23


SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE SALTO
NOME ADI DOS SANTOS LIMA
CPF nº 004.567.458-23


SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DE CAJAMAR
NOME
CPF nº 021.941.298-71

Dr. Melchior F. Rêgo
Adri dos Santos Lima
Diretor Jurídico
RG: 13.699.371-0


COORDENAÇÃO: FEDERAÇÃO DOS
SINDICATOS DOS METALÚRGICOS DA
CUT/ SP
ADI DOS SANTOS LIMA
CPF nº 004.567.458-23


JBG/ PECO/JLFE/METALÚRGICO
CCTMETCUT/ NOV-04/p